



VOTO - VISTAAO PROJETO DE LEI Nº 0081/2023

□ Institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato. □

Autor: Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Ivan Naatz

I □ RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0081/2023, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende instituir a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de SC, denominada □Socorro Imediato□.

Conforme depreende-se da justificativa do Autor, a proposta em questão visa desburocratizar e dar celeridade na atuação da resposta, além de qualificar a autoridade superior da Defesa Civil o papel de direito e dever, nas operações que exijam contundente e imediata.

A matéria, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12/04/2023 e admitida na CCJ.

Na Comissão de Finanças em 16/08/2023 foi aprovado o requerimento de diligências para a Secretaria da Fazenda e para a Defesa Civil.

O Ofício n.723/SCC □DIAL-GEMAT respondendo a diligência a Diretoria do Tesouro observa que a o Projeto de Lei não cria ou majora despesa, mas apenas o regramento, no âmbito da Defesa Civil, com vistas à celeridade no atendimento dos municípios afetados.

A Defesa Civil em resposta trata que a matéria atende ao interesse público.

Em 27/09/2023 foi apresentada emenda substitutiva Global (evento 10).

É o breve relatório.

II □ VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II^[1], e 73, II^[2], do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto aumento ou geração de despesas públicas decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela

ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0081/2023 com a Emenda Substitutiva Global apresentada (evento 10).

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

[2] Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
25/10/2023, às 11:12.
